



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE LEI Nº 1.652

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.033, de 30 de agosto de 2010, que alterada pela Lei nº 1.201 de 06 de novembro de 2.014 e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores, aprovou, e o Vice Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.033 de 30 de agosto de 2.010, que alterada pela Lei nº 1.201 de 05 de novembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizada a concessão mensal de auxílio alimentação, no valor equivalente a 20% sobre o PV01 (padrão de vencimento) de todos servidores públicos ativos, independentemente do regime jurídico de contratação, da Administração Municipal direta do Poder Executivo e Autarquias.

§1º Os servidores que, durante o mês laborado, tiverem faltas e afastamentos injustificados que, somados, dêem mais de 02 (duas) horas no mês, terão o benefício indicado no caput do artigo reduzido em 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º Ficam inalteradas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.033, de 30 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 1.201 de 06 de novembro de 2.014 e pela Lei nº. 1.611/2.022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco 04 de Abril de 2023

Carlos Antônio da Cruz
Vice presidente da Câmara Municipal